

PROJETO DE LEI Nº 014/2026, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR FUNÇÃO TEMPORÁRIA EM CARÁTER EMERGENCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NESTOR RUBEM ELLWANGER, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar, por prazo determinado, para função temporária, para atuar na Secretaria Municipal de Educação, em escolas da rede municipal de ensino, conforme determinado no Art. 2º desta lei, amparado em excepcional interesse público devidamente reconhecido, com fulcro no art. 37, inciso IX, da Constituição da República, e nos art. 194 a 198-A, da Lei Municipal nº 091/2005.

§1º O caráter temporário e de excepcional interesse público, para efeitos desta lei, está atrelado à necessidade imediata de funcionários para a prestação dos serviços relacionados à operacionalização do ano letivo das Escolas da Rede Municipal de Ensino.

§2º A contratação de Auxiliares de Apoio à Inclusão Escolar, vigorará pelo prazo de até 01 (um) ano, permitida uma vez a prorrogação, por até igual período, bem como rescisão antecipada se necessário, e se regerá de acordo com o disposto nos arts. 194 a 198-A, da Lei Municipal nº 091/2005, e suas posteriores alterações.

Art. 2.º - A função temporária de que trata esta lei, corresponde ao exercício da seguinte função e respectivo espaço de atuação.

I – EMEF Christiano Affonso Graeff (Bairro Ewaldo Prass), EMEF Francisco Hübner Filho (Linha Brasil), EMEF São Paulo (Linha do Riúo), EMEF Cristo Rei (Vila União), EMEF São João Batista de La Salle (Bairro Marilene), EMEF Barão do Rio Branco (Centro) e EMEF Candina (Centro).

Quantidade	Função	Requisitos	Carga Horária	Vencimento
06	Auxiliar de Apoio a Inclusão Escolar	Idade mínima de 18 anos. Instrução: Ensino Médio Completo	40 horas semanais cada	R\$ 2.092,31
02	Auxiliar de Apoio a Inclusão Escolar	Idade mínima de 18 anos. Instrução: Ensino Médio Completo	20 horas semanais cada	R\$ 1.046,16

Art. 3.º - O valor do vencimento será atualizado na mesma data e índice dos demais servidores.

Art. 4.º - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por rubrica específica.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor em na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA
06 de fevereiro de 2026.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar a contratação temporária de **08 (oito) Auxiliares de Apoio à Inclusão Escolar**, sendo 06 com carga horária de **40 (quarenta) horas semanais cada**, e 02(dois) com carga horária semanal de 20 horas semanais cada, destinados ao atendimento dos alunos matriculados nas seguintes unidades da rede municipal de ensino: EMEF Christiano Affonso Graeff (Bairro Ewaldo Prass), EMEF Francisco Hübner Filho (Linha Brasil), EMEF São Paulo (Linha do Riúo), EMEF Cristo Rei (Vila União), EMEF São João Batista de La Salle (Bairro Marilene), EMEF Barão do Rio Branco (Centro) e EMEF Candina (Centro).

A presente solicitação justifica-se pelo **aumento significativo de matrículas de alunos com necessidades educacionais especiais** na rede municipal de ensino, os quais, em razão de suas especificidades, **necessitam de acompanhamento individualizado por profissional habilitado**, a fim de garantir o acesso, a permanência e o pleno desenvolvimento no ambiente escolar, em conformidade com a legislação vigente e os princípios da educação inclusiva.

Ressalta-se que **todos os candidatos classificados nos Processos Seletivos anteriormente realizados já foram devidamente convocados**, inexistindo, no momento, candidatos disponíveis para suprir a demanda apresentada. Diante dessa realidade, faz-se necessária a **contratação temporária sem novo processo seletivo**, mediante análise curricular, como medida excepcional e emergencial para assegurar a continuidade do atendimento educacional especializado.

Destaca-se, ainda, que já foi solicitada à Prefeitura Municipal a **abertura de novo Processo Seletivo e/ou Concurso Público** para o provimento do referido cargo. Após a homologação do respectivo certame, os contratos temporários ora propostos serão encerrados, sendo os profissionais substituídos por candidatos devidamente aprovados.

Informamos que solicitamos o estudo do impacto financeiro/orçamentário, mediante Processo Digital nº 330/26, o qual encontra-se no Setor de Contabilidade.

Diante do exposto, solicita-se a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, a fim de viabilizar, com a **urgência que o caso requer**, a continuidade e a qualidade do atendimento educacional especializado aos alunos da rede municipal de ensino.

É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA
06 de fevereiro de 2026.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal